



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

## EXERCÍCIO DE 2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 101/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços de apresentação musical de ROBSON LUZ e banda, no dia 31/12/2017, durante as comemorações do Réveillon 2018, neste município.

## AUTUAÇÃO

Aos 15(quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2017, nesta Prefeitura, eu, \_\_\_\_\_, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-449 e 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-450.

Data: 15/12/2017



## A U T O R I Z A Ç Ã O

O Prefeito do Município de Buenópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

O Diretor Municipal de Cultura solicitou a contratação da empresa JONATAS LAZARO PIRES DA SILVA-MEI, para apresentação de ROBSON LUZ E BANDA ao valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) no dia 31/12/2017 durante as festividades do Réveillon 2018, neste município, e;

Considerando os artistas serem consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública em âmbito regional e nacional.

### DECIDE:

DETERMINAR ao Departamento de Licitações, que promova a formalização de processo de **inexigibilidade** de licitação, na forma do disposto no Art. 25 – Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação da empresa JONATA LAZARO PIRES DA SILVA, para apresentação de ROBSON LUZ E BANDA ao valor global de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), detentoras exclusivas para comercialização de suas atividades artísticas; devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis/MG, 15 de dezembro de 2017.

---

Célio Santana  
Prefeito Municipal



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JONATAS LAZARO PIRES DA SILVA-MEI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.789.537/0001-90 estabelecida a Rua Miguel LUZ de Souza, 356 – Bairro Jardim Maria Carolina – Santa Barbara/SP, neste ato representada pelo Sr. Jonas Lazaro Pires da Silva, portador do CPF Nº 423.418.218-47, portador da C.I. M – 488.61881-2 - SSP/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 101/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 016/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de apresentação de ROBSON LUZ E BANDA, no dia 31/12/2017, durante as festividades do Réveillon 2018, neste município, representada com exclusividade pela contratada, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).

#### 2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será realizado até o 5º dia útil após a apresentação dos artistas, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, deverão estar acompanhada(s) de cópia(s) das Certidões Negativa de Débito que comprove a regularidade junto ao FGTS, INSS e Trabalhista.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-450.

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 28/02/2017.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Cultura e Meio Ambiente, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

b - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

c - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.



8.3 – Pela apresentação de ROBSON LUZ E BANDA, com toda sua equipe técnica, no dia 31/12/2017, no município.

8.4 – Pelos custos relativos a transportes, camarim do artistas e equipe de operação técnica, durante todo o período de estadia no município.

8.5 – Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.

8.6 – Caso o serviço não seja prestado, o valor pago de forma antecipada será devolvido ao contratante, no prazo máximo de 15(quinze) dias, devidamente corrigido pela Tabela de Atualização Monetária da Contadoria Judicial do TJMG, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

**CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 15 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS-MG

\_\_\_\_\_  
JONATAS LAZARO PIRES DA SILVA-MEI

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2017 -  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

Aos 15(quinze) dias do mês de dezembro, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, tendo em vista o Ofício n.º 273/CULTURAPREFBUE/2017, respectivamente, encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, corroborado pelo Parecer da Assessoria Técnico-Jurídico, do município, com a análise e manifesto favorável do Sr. Prefeito Municipal, todos juntados aos autos, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do parágrafo único do Art. 26 e 27 da Lei 8.666/93, para a realização da contratação da empresa JONATAS LAZARO PIRES DA SILVA-MEI, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de ROBSON LUZ, para apresentação no dia 31/12/2017, durante as comemorações do Réveillon 2018, neste município.

1 - JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Cultura, buscando a prática de ações culturais, em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover o lazer dos cidadãos. Durante a realização do show a população se concentra para confraternização, uma vez que se trata de um evento de confraternização que acontece em todo país.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A escolha foi da Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, por entender que a contratação da empresa para apresentação musical de ROBSON LUZ, se adequa à necessidade da administração, cuja musicalidade harmoniza com a programação para o Réveillon 2018, levando em conta a experiência em animação de eventos, e o artista é consagrado pela opinião pública regional, conforme pode ser verificado no material publicitário acostado aos autos do processo.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Foram apresentados os documentos em conformidade com o Art. 27 – Lei 8.666/93 sendo que todos estão dentro do prazo de validade.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foi apresentada pesquisa de mercado, realizada pelo setor requisitante, com o objetivo de demonstrar a compatibilidade do preço proposto pelo executante com o valor de mercado, para o evento.

A Comissão Permanente de Licitação, à vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, Inciso III da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, encaminha a autoridade superior, e a secretaria requisitante os documentos apresentados a esta Comissão, para análise e decisão sobre a contratação da empresa JONATAS LAZARO PIRES DA SILVA-MEI, ao valor global de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), conforme proposta de prestação de serviços em anexo, para apresentação musical de ROBSON LUZ e BANDA, no dia 31 de dezembro de 2017, durante as comemorações do Réveillon 2018, no município. A Comissão de licitação declara que decisão de contratação e execução dos serviços fica a cargo do setor requisitante e autoridade superior. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião.

Buenópolis/MG, 15 de dezembro de 2017.

---

Presidente

---

Membro

---

Membro

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Ana Luiza Pereira Arcanjo  
Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO Nº  
101/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2017.

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação da empresa JONATAS LAZARO PIRES DA SILVA-MEI, para apresentação de ROBSON LUZ E BANDA ao valor global de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) no dia 31/12/2017, durante a festividades do Réveillon 2018, neste município, representada com exclusividade pela contratada detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas dos cantores; com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo.

Buenópolis/MG, 15 de dezembro de 2017.

---

Célio Santana  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº 101/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2017

A Prefeitura Municipal de Buenópolis - MG, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 101/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 016/2017, na forma que segue:

Contratante: Município de Buenópolis -MG

Contratado: JONATAS LAZARO PIRES DA SILVA-MEI, para apresentação de ROBSON LUZ E BANDA ao valor global de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) no dia 31/12/2017, durante as festividades do Reveillon 2018, neste município.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Publicado em 15 de dezembro de 2017 no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal n.º 1.155 de 18/06/2003.

---

Presidente da Comissão





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2017 -  
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2017

Contratante: Município de Buenópolis -MG

Contratado: JONATAS LAZARO PIRES DA SILVA-MEI, para apresentação de ROBSON LUZ E BANDA ao valor global de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) no dia 31/12/2017, durante as festividades do Réveillon 2018, neste município

Fundamento legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-502.

VIGÊNCIA: 28/02/2017 - Publicado em 15/12/2017.

---

Presidente da Comissão